

Programa de Apoio Financeiro para Projectos Culturais - Quyi

para o ano de 2022

1. Áreas de apoio

É concedido apoio financeiro a associações sem fins lucrativos constituídas em Macau, de acordo com a legislação em vigor, para a realização dos seguintes espectáculos e concertos em Macau: canto em dueto, canções clássicas, canções populares, excertos, etc., não incluindo apresentações completas de uma única obra de ópera cantonense num espectáculo.

2. Requisitos de elegibilidade

- 2.1 Podem requerer o apoio financeiro previsto no presente programa de apoio as associações sem fins lucrativos constituídas em Macau, de acordo com a legislação em vigor, antes do dia 31 de Dezembro de 2018, inclusive;
- 2.2 A entidade requerente deve ter uma conta válida na plataforma online para pedido de apoio financeiro da Fundação Macau (FM);
- 2.3 Os projectos a que se destina o apoio financeiro solicitado devem ser compatíveis com as finalidades da entidade requerente;
- 2.4 Cada entidade requerente só pode solicitar apoio financeiro para 1 projecto de quyi. Se se encontrarem previstos dois ou mais projectos no pedido, é apenas considerado o primeiro projecto enumerado;
- 2.5 O projecto a que se destina o apoio financeiro solicitado deve ter início no ano de 2022 e ser concluído antes do dia 31 de Março de 2023, inclusive;
- 2.6 O projecto a que se destina o apoio financeiro solicitado deve realizar-se em Macau.
- 2.7 O projecto a que se destina o apoio financeiro solicitado deve compreender, no mínimo, 6 canções, sem prejuízo dos requisitos referidos no ponto 3 relativamente ao número de canções e ao número de lugares sentados.

3. Formalidade e âmbito de apoio

- 3.1 Após avaliação, é concedido um apoio financeiro parcial aos projectos seleccionados em função da classificação final.
- 3.2 O limite máximo do montante do apoio financeiro a atribuir e o âmbito de apoio relativamente a cada categoria de projectos constam do mapa seguinte:

Número de lugares sentados Número de canções	Limite máximo do montante do apoio financeiro a atribuir (MOP)		Âmbito de apoio
	Mais de 600	600 ou menos	
Quatro ou mais excertos	30,000	15,000	Aluguer de instalações e equipamentos necessários (para o próprio dia de realização de espectáculo ou concerto) e despesas com montagem de cenários, recolha de imagens em película fotográfica ou em videograma, vestuário e maquilhagem, remuneração dos artistas / apresentadores, impressão e refeições / bebida e comida para os artistas e trabalhadores no dia de ensaio e no próprio dia de realização de espectáculo ou concerto. Se o espectáculo ou concerto contar com artista(s) do exterior, o apoio financeiro poderá ser destinado também a despesas de deslocação e alojamento.
Canto em dueto / canções clássicas / canções populares / três ou menos excertos	10,000		

4. Forma e prazo para apresentação de pedido

- 4.1 Forma de apresentação de pedido:

- 4.1.1 A entidade requerente deve **preencher e submeter o formulário electrónico para pedido de apoio financeiro, redigido numa das línguas oficiais de**

Macau, ou seja, em chinês ou em português, na plataforma online da FM, assim como entregar, pessoalmente, à FM todos os documentos necessários à instrução do processo dentro do prazo indicado no ponto 4.2;

4.1.2 A entidade requerente tem de entregar, de uma só vez, o formulário para pedido de apoio financeiro, acompanhado de todos os elementos necessários à instrução do processo, incluindo os considerados relevantes para a avaliação, com exceção da procuração a que se refere o ponto 5.1.5;

4.1.3 A nenhuma entidade requerente é permitido alterar os documentos e dados apresentados, salvo se for notificada pela FM para o fazer ou salvo em caso de desistência do seu pedido.

4.2 Prazo para apresentação de pedido:

4.2.1 Prazo para apresentação de pedido: entre 20 de Setembro e 8 de Outubro de 2021.

4.2.2 Calendário para apresentação de pedido:

Assunto	Local	Prazo
Preenchimento e submissão do formulário para pedido de apoio financeiro na plataforma online da FM e Marcação da data e hora para apresentação de documentos	---	Abertura : 09h00 do dia 20 de Setembro de 2021 Encerramento : 17h30 do dia 8 de Outubro de 2021
Entrega pessoal do <u>formulário para pedido de apoio financeiro (original)</u> e documentos complementares	Zona de atendimento específico da FM (Circle Square, 7.º andar)	Entre 27 de Setembro e 8 de Outubro de 2021 (durante o horário de expediente)
Entrega do documento eventualmente em falta (procuração a que se refere o ponto 5.1.5)	Balcão de atendimento específico da FM (Circle Square, 7.º andar)	Entre 11 e 15 de Outubro de 2021 (durante o horário de expediente)

5. **Documentos necessários à instrução do processo**

5.1 Elementos indispensáveis:

- 5.1.1 Formulário para pedido de apoio financeiro: a entidade requerente deve imprimir o “formulário para pedido de apoio financeiro” preenchido e submetido na plataforma online da FM, para ser assinado pelo representante orgânico ou pelo representante legal e aposto o carimbo em uso. Se o formulário for assinado por um outro representante designado, com os poderes necessários para assinar, ou por um procurador, deve ser entregue cópia do documento que comprova os seus poderes, como por exemplo, cópia da acta da reunião da Assembleia Geral da deliberação, ou cópia da procuração;
- 5.1.2 Cópia do documento de identificação do representante (no caso de a entidade requerente ser representada por este pela primeira vez ou no caso da renovação do documento de identificação);
- 5.1.3 Cópia da primeira página da caderneta de um banco de Macau (em moeda de MOP) ou documento comprovativo emitido por um banco de Macau, onde deve constar a designação do banco, o nome e o número da conta bancária (no caso de requerer pela primeira vez apoio financeiro à FM ou no caso da alteração desses dados);
- 5.1.4 Informações relativas aos projectos da mesma natureza realizados no último ano (no caso de requerer pela primeira vez apoio financeiro à FM ou não ter recebido apoio financeiro da FM nos últimos 3 anos para projectos da mesma natureza);
- 5.1.5 “Procuração para pedido de apoio financeiro para projectos co-organizados em nome das entidades envolvidas”, cuja minuta se encontra disponível no website da FM: www.fmac.org.mo (no caso do pedido de apoio financeiro para projectos co-organizados que envolvem a participação financeira de entidades alheias à entidade requerente).
- 5.2 Informações que devem constar do pedido:
- 5.2.1 A entidade requerente deve preencher o formulário conforme a sua situação concreta, descrevendo, de forma detalhada na parte “descrição geral sobre cada projecto”, o conteúdo do projecto a que se destina o apoio financeiro solicitado, o currículo dos artistas envolvidos, identificando o país ou região de origem dos artistas vindos do exterior de Macau se for o caso, e as canções ou actuações a apresentar, etc.;
- 5.2.2 A descrição pouco detalhada do projecto e a justificação insuficiente de uma

das despesas orçamentadas poderão implicar a não concessão de apoio financeiro ao projecto / despesa em causa.

- 5.3 Elementos considerados relevantes para a avaliação (podendo ser enviados em formato electrónico até 10MB): informações relativas aos trabalhos preparatórios, por exemplo, contactos realizados, carta de convite, propostas de preço, etc.
- 5.4 Caso haja divergências entre os dados introduzidos na plataforma online da FM e os entregues pessoalmente à FM em suporte de papel, prevalecem os primeiros.
- 5.5 A FM pode exigir à entidade requerente a apresentação de outros documentos considerados indispensáveis para a avaliação e documentos comprovativos suficientes, bem como verificar a sua autenticidade junto da entidade emissora destes documentos. A entidade requerente tem de entregar os documentos exigidos no prazo de 5 dias úteis a contar da data de recepção da notificação da FM. A não entrega dos documentos exigidos dentro do prazo indicado implica a desistência do pedido.

6. Exclusão de pedido

A FM procederá a uma análise preliminar dos processos instruídos, de forma a verificar a elegibilidade das entidades requerentes e se os documentos entregues satisfazem as exigências estabelecidas no presente programa de apoio. O pedido é excluído caso se verifique uma das seguintes situações, sendo a entidade requerente notificada por escrito da decisão de exclusão:

- 6.1 Não se encontram reunidas as condições previstas nos pontos 1, 2, 4 e 5;
- 6.2 A entidade requerente consta da lista de incumpridores ou tem algum pagamento devido à FM que se encontra em fase de cobrança coerciva;
- 6.3 Trata-se de um pedido repetido;
- 6.4 O pedido está dentro do âmbito dum outro programa de apoio financeiro específico da FM;
- 6.5 O pedido está dentro do âmbito dum programa de apoio financeiro já lançado por outros fundos autónomos / entidades públicas de Macau;
- 6.6 O valor total das receitas orçamentadas e financiamentos recebidos está acima do das despesas orçamentadas;

- 6.7 O objecto do apoio solicitado reveste-se de caracter comercial;
- 6.8 O objecto do apoio solicitado inclui uma actividade filantrópica destinada a angariar fundos;
- 6.9 O apoio solicitado destina-se a um projecto objecto de um outro apoio financeiro já aprovado pela FM ou considerado complementar de um projecto que recebeu apoio financeiro da FM;
- 6.10 O apoio solicitado destina-se a um projecto não aberto ao público;
- 6.11 O papel que a entidade requerente desempenha relativamente ao objecto do apoio solicitado é apenas de intermediário ou colaborador;
- 6.12 O projecto previsto é parecido com dois ou mais pedidos apresentadas por entidades cujo presidente / presidente da Direcção é a mesma pessoa e que têm finalidades semelhantes;
- 6.13 O apoio solicitado destina-se a um projecto cuja realização depende totalmente da aquisição de serviços a terceiros;
- 6.14 O montante do apoio solicitado é inferior a 5 mil patacas, tendo em consideração os custos administrativos inerentes ao seu processamento.

7. Forma de avaliação

Os pedidos não excluídos na fase de análise preliminar são submetidos à comissão de avaliação específica nomeada pela FM que procede à avaliação de acordo com os factores e critérios de avaliação definidos no ponto 8.

8. Factores e critérios de avaliação

É atribuída uma pontuação a cada projecto tendo em consideração os seguintes critérios de avaliação e as respectivas proporções:

- 8.1 Compatibilidade com o objectivo do presente programa de apoio e capacidade de implementação do projecto objecto de apoio financeiro solicitado (30%): é avaliado se o projecto objecto de apoio financeiro está dentro do âmbito do presente programa de apoio e se a entidade requerente e as personalidades envolvidas reúnem as condições necessárias para assegurar a implementação do projecto apresentado;

- 8.2 Qualidade e rigor no planeamento (30%): é avaliado se o projecto objecto do pedido representa perfeitamente as particularidades da entidade requerente, possui um valor artístico-cultural importante e se reveste de uma importância especial para promover intercâmbios;
- 8.3 Experiência da entidade requerente na realização de projectos semelhantes ao objecto do pedido (30%): é avaliada a situação concreta dos projectos anteriores da mesma natureza realizados pela entidade requerente, incluindo o seu contributo para enriquecer e vitalizar a vida cultural na comunidade;
- 8.4 Nível de cumprimento das obrigações inerentes à aceitação de apoio financeiro (10%): é levado em consideração o facto de a entidade requerente ter cumprido, ou não, com rigor as obrigações inerentes à aceitação de apoio financeiro nos anos anteriores.

9. Concessão de apoio financeiro

- 9.1 A entidade requerente será notificada por escrito da deliberação do órgão competente sobre a concessão ou não do apoio financeiro solicitado, tomada com base no parecer da comissão de avaliação e em conformidade com a situação orçamental da FM.
- 9.2 Tendo em conta os limites orçamentais, nem todos os projectos elegíveis para efeitos de atribuição de apoio financeiro no âmbito do presente programa de apoio podem receber o apoio financeiro da FM, podendo a FM seleccionar os projectos que merecem o seu apoio de acordo com a ordem de prioridade definida no âmbito do presente programa.
- 9.3 O apoio a que se refere o presente programa de apoio é apenas apoio financeiro, devendo a entidade que, eventualmente, vier a receber o apoio financeiro da FM assegurar os contactos com outras entidades, requerendo a cedência de instalações ou o fornecimento de materiais se o considerar necessário.

10. Termo de consentimento

- 10.1 A entidade beneficiária deve assinar um termo de consentimento onde deve constar o teor da decisão de concessão, nomeadamente as exigências que a entidade beneficiária deve cumprir, as condições de concessão e pagamento e as obrigações a que a entidade beneficiária fica sujeita.

10.2 A falta de assinatura do termo de consentimento dentro do prazo de trinta dias úteis a contar da data de recepção da notificação relativa à decisão de concessão implica desistência do apoio financeiro, salvo por motivo de força maior.

11. Forma e condições de pagamento

11.1 Após assinatura do termo de consentimento, o pagamento do montante do apoio financeiro concedido é efectuado de forma faseada nos seguintes termos e condições:

Fase de pagamento	Prazo e condições de pagamento	Percentagem
Fase inicial	Após a entrega de uma declaração onde se confirma a execução do projecto financiado e menos de um mês face ao início do projecto	70%
Fase final	Após a aprovação pela FM do relatório final da entidade beneficiária	25%+5% [#]

[#] O pagamento de 5% do montante do apoio financeiro concedido depende do cumprimento do prazo para a entrega de relatório.

11.2 No caso de a entidade beneficiária não cumprir o prazo para a entrega de relatório, a FM suspende imediatamente o pagamento de todos os apoios financeiros concedidos à mesma entidade até à recepção do relatório em falta.

12. Obrigações a que a entidade beneficiária fica sujeita

12.1 Assegurar que o projecto financiado não seja contrário às disposições da Lei Básica da RAEM, à legislação vigente na RAEM e à ordem pública ou ofensivo dos bons costumes, garantindo a segurança e os direitos e interesses legalmente protegidos dos participantes;

12.2 Não aceitar cumulativamente apoio financeiro de outros fundos autónomos, serviços ou entidades públicas de Macau para o mesmo projecto financiado pela FM;

12.3 Observar as disposições previstas no termo de consentimento assinado;

12.4 Elaborar as contas de acordo com as regras estabelecidas pela FM e preservar todos os documentos comprovativos originais das despesas e receitas relativas ao projecto financiado por um prazo mínimo de cinco anos;

- 12.5 Devolver à FM o saldo remanescente se o montante concedido não for totalmente esgotado na execução do projecto financiado, ou, se for registado um saldo positivo nas contas relativas ao projecto financiado;
- 12.6 Realizar o projecto financiado conforme planeado, informando previamente à FM de qualquer alteração do projecto financiado;
- 12.7 Colaborar na fiscalização da FM;
- 12.8 Fazer uma menção clara e visível ao apoio financeiro da FM na publicidade e na promoção do projecto financiado e ainda na divulgação dos resultados alcançados;
- 12.9 Autorizar, a título gratuito, a FM a utilizar e disponibilizar todos os artigos, textos, imagens, fotografias, vídeos e publicações relacionadas com o projecto financiado, nos websites, plataformas de redes sociais e publicações, incluindo, mas não se limitando ao website e páginas oficiais da FM nas diferentes redes sociais, relatórios anuais e boletins informáticos, para efeito de publicidade e divulgação, assim como reproduzir, transmitir e armazenar os mesmos por quaisquer meios.

13. Alteração injustificada do projecto financiado

- 13.1 Considera-se injustificada a alteração do conteúdo, qualidade, orçamento das despesas, entidades organizadoras ou de execução ou ainda da manutenção da continuidade do projecto financiado que não seja por motivo de força maior, se a FM confirmar que esta alteração pode permitir à entidade beneficiária obter benefícios indevidos na avaliação, especialmente:
 - 13.1.1 Quando o Conselho de Administração da FM considere que a alteração leva a que o conteúdo substancial, a dimensão, a qualidade e os benefícios esperados do projecto financiado deixem de corresponder ao disposto no termo de consentimento, mesmo que a natureza do projecto financiado se mantenha inalterada ou seja semelhante;
 - 13.1.2 Quando o montante concedido seja desviado para outros fins;
 - 13.1.3 Quando a(s) entidade(s) organizadora(s) ou de execução do projecto financiado seja(m) alterada(s);
 - 13.1.4 Quando não seja cumprido o prazo estabelecido no presente programa de apoio para a conclusão do projecto financiado.
- 13.2 Da decisão de considerar a alteração do projecto financiado como injustificada é

notificada por escrito a entidade beneficiária.

- 13.3 A alteração injustificada do projecto financiado implica o cancelamento do apoio financeiro concedido, devendo a entidade beneficiária restituir o montante recebido de acordo com o disposto no ponto 18.

14. Entrega de relatório

- 14.1 A entidade beneficiária deve **preencher na plataforma online da FM, numa das línguas oficiais de Macau, ou seja, em chinês ou em português**, no prazo de trinta dias a contar da data de conclusão do projecto financiado, o **“relatório de avaliação sobre projectos financiados” e entregar pessoalmente à FM todos os documentos necessários durante o mesmo prazo.**

14.2 O relatório final compreende:

- 14.2.1 “Relatório de avaliação sobre projectos financiados”: o “relatório de avaliação sobre projectos financiados” preenchido na plataforma online da FM deve ser imprimido, assinado pelo representante orgânico ou representante legal e aposto o carimbo em uso. Se o relatório for assinado por um outro representante designado, com os poderes necessários para assinar, ou por um procurador, deve ser entregue cópia do documento que comprova os seus poderes, como por exemplo, cópia da acta da reunião da Assembleia Geral da deliberação, ou cópia da procuração, salvo se o documento comprovativo tiver sido entregue no momento de requerer apoio financeiro no âmbito do presente programa;
- 14.2.2 Informações sobre a execução do projecto financiado: a entidade beneficiária deve realizar o projecto financiado conforme planeado, informando a FM da situação concreta de execução, e proceder a uma avaliação sobre os resultados e benefícios obtidos com o mesmo;
- 14.2.3 Informações sobre a execução financeira: a entidade beneficiária deve elaborar as contas de acordo com as regras estabelecidas pela FM, especificando, de forma detalhada, todas as despesas e receitas resultantes do projecto financiado, incluindo o montante concedido pela FM;
- 14.2.4 Imagens, fotografias, vídeos, materiais promocionais e publicidades colocadas nos diferentes meios de comunicação social, entre outros, que permitem conhecer o panorama do projecto financiado.

14.3 Prorrogação do prazo para a entrega de relatório e atraso na entrega

14.3.1 Mediante pedido da entidade beneficiária entregue à FM antes do termo do prazo para a entrega de relatório, este prazo poderá ser prorrogado, de uma só vez, por até 90 dias.

14.3.2 Não é considerado nenhum pedido de autorização para a prorrogação do prazo para a entrega de relatório apresentado à FM após o termo do prazo original.

15. Devolução do saldo remanescente do montante recebido a título de apoio financeiro

Tendo sido notificada para devolver o saldo remanescente do montante recebido a título de apoio financeiro, a entidade beneficiária deve fazê-lo, em cheque ou ordem de caixa em nome da “Fundação Macau”, dentro do prazo fixado pela FM.

16. Fiscalização

16.1 Compete à FM fiscalizar o cumprimento do disposto no presente programa, nomeadamente a aplicação, por parte das entidades beneficiárias, das verbas concedidas para os fins constantes da decisão de concessão.

16.2 Para o exercício da sua competência fiscalizadora, a FM tem direito a solicitar às entidades beneficiárias a colaboração e as informações necessárias, acompanhando o desenvolvimento dos projectos financiados e verificando as suas contas.

16.3 A FM pode contratar uma terceira instituição qualificada para proceder à auditoria das contas relativas aos projectos financiados.

17. Cancelamento do apoio financeiro concedido

17.1 A FM pode cancelar, parcial ou integralmente, o apoio financeiro concedido, quando se verifique uma das seguintes situações:

17.1.1 Prestação de falsas declarações e informações ou uso de outros meios ilícitos para obtenção do apoio financeiro;

17.1.2 Verificação de qualquer alteração injustificada referida no ponto 13;

17.1.3 Cessação da execução do projecto financiado;

17.1.4 Incumprimento, por parte da entidade beneficiária, das obrigações previstas nos pontos 12 e 14;

17.1.5 Não aprovação, por parte da FM, do relatório sobre o projecto financiado.

17.2 Se a situação a que se refere o ponto 17.1.4 se dever a um motivo não imputável à entidade beneficiária, o Conselho de Administração da FM poderá anular a decisão de cancelar, parcial ou integralmente, o apoio financeiro concedido.

18. Restituição do montante atribuído a título de apoio financeiro e inclusão na lista de incumpridores

18.1 No caso de cancelamento parcial ou integral da concessão do apoio financeiro, a entidade beneficiária deve restituir, parcial ou integralmente, o montante recebido no prazo de vinte dias a contar da data de recepção da respectiva notificação.

18.2 Após aprovação, por parte do Conselho de Administração da FM, do pedido fundamentado da entidade beneficiária apresentado durante o prazo referido no ponto 18.1, este prazo poderá ser prorrogado, de uma só vez, por até 60 dias.

18.3 A não restituição do montante do apoio financeiro atribuído em conformidade com o disposto nos pontos anteriores implica a suspensão do processamento de qualquer outro pedido de apoio financeiro apresentado pela entidade beneficiária envolvida e de qualquer pagamento relativamente aos apoios financeiros concedidos.

18.4 Salvo se a ocorrência de uma das situações referidas nos pontos 17.1.3 e 17.1.4 se dever a um motivo não imputável à entidade beneficiária, o cancelamento parcial ou integral do apoio financeiro concedido devido à verificação de uma das situações previstas no ponto 17.1 implica a inclusão do nome da entidade beneficiária em causa na lista de incumpridores, fazendo com que a FM deixe de considerar qualquer pedido de apoio financeiro da mesma entidade no prazo de dois anos a contar da decisão de cancelamento parcial ou integral do apoio financeiro concedido.

19. Cobrança coerciva

Há lugar a cobrança coerciva pela Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças quando se verifique o incumprimento por parte da entidade beneficiária da restituição, dentro do prazo fixado, do montante do apoio financeiro atribuído em dívida.

20. Mecanismos de impugnação

Perante uma decisão proferida pelo órgão competente com que estão inconformados, os interessados podem impugná-la mediante reclamação para o autor da decisão, nos termos do artigo 145.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 57/99/M, de 11 de Outubro, ou mediante recurso contencioso, nos termos do disposto no Código de Processo Administrativo Contencioso.

21. Coordenação com outros serviços ou entidades públicas

21.1 Para assegurar uma distribuição racional dos recursos públicos, a FM pode verificar os dados constantes nos pedidos recebidos junto de outros serviços ou entidades públicas.

21.2 Sempre que haja necessidade, os serviços competentes podem proceder à consulta, auditoria ou verificação da veracidade dos dados apresentados pelas entidades requerentes, de forma a assegurar uma distribuição justa e racional dos recursos públicos, devendo as entidades requerentes respeitar e colaborar, plenamente, os trabalhos dos serviços competentes, disponibilizando, em tempo oportuno, as demonstrações financeiras, documentos comprovativos das despesas e receitas e outros documentos exigidos.

22. Tratamento de dados pessoais

22.1 Os dados pessoais disponibilizados no pedido de apoio financeiro e nos documentos que o acompanham destinam-se apenas ao processamento e avaliação do pedido, devendo as entidades requerentes dar o seu consentimento para que a FM transmita os dados constantes no pedido e nos documentos que o acompanham a outras entidades tais como a comissão de avaliação para efeitos de avaliação.

22.2 De acordo com a Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais), a FM pode recorrer, sempre que haja necessidade, a qualquer meio de confirmação dos dados pessoais dos utilizadores registados, incluindo a interconexão de dados. Quando se verifique qualquer infracção à lei, por motivos de investigação criminal, a FM disponibilizará os dados registados às autoridades competentes que os poderão usar para investigação e localização do infractor nos termos da legislação em vigor.

23. Outras observações

- 23.1 Todos os dados constantes nos pedidos de apoio financeiro e nos documentos que os acompanham são usados apenas no âmbito do presente programa de apoio. As entidades requerentes devem assegurar que os documentos e dados apresentados sejam verdadeiros, exactos e actualizados. Os documentos entregues não serão devolvidos.
- 23.2 Aos casos omissos no âmbito do presente programa de apoio aplicam-se o Despacho n.º 54/GM/97, os Estatutos da FM, aprovados pelo Regulamento Administrativo n.º 12/2001 e alterados pelos Regulamentos Administrativos n.ºs 4/2006, 17/2011 e 7/2015, e, subsidiariamente, os “Guias Gerais para o Pedido de Apoio Financeiro, Acompanhamento, Apreciação e Autorização” da FM. Para conhecer as responsabilidades, obrigações e medidas restritivas aplicáveis, os interessados podem consultar a Parte 7 dos guias acima referidos.
- 23.3 As informações relativas ao presente programa de apoio encontram-se disponíveis no balcão de atendimento da FM para pedido de apoio financeiro e no seguinte website: <https://www.fmac.org.mo/sponsorship/fundAppSship>.
- 23.4 A entidade requerente sem uma conta de utilizador em uso na plataforma online da FM para pedido de apoio financeiro ou cuja conta de utilizador se encontra desactivada deve, antes de mais, preencher e entregar à FM o “formulário referente à conta de utilizador da plataforma online para pedido de apoio financeiro, acompanhado de todos os documentos necessários. A FM enviará, no prazo de 5 dias úteis a contar da recepção do pedido para a criação / reactivação de conta de utilizador, ao endereço electrónico registado um link para (re)activar a conta de utilizador conforme solicitado.
- 23.5 Caso o projecto a que se destina o apoio financeiro solicitado violem, ilicitamente, o direito de outrem, a entidade requerente é a única responsável, podendo a FM tomar as devidas medidas para apurar as responsabilidades legais que ao caso couberem.
- 23.6 Para além das demais consequências legais que couberem ao caso, a prestação de falsas declarações determina a desqualificação imediata.
- 23.7 A execução dos projectos financiados deve respeitar os direitos de autor e de propriedade intelectual, devendo as entidades beneficiárias assegurar que lhes seja autorizado utilizar as obras que pretendem incluir no projecto financiado, de acordo com a legislação em vigor.

23.8 A FM reserva-se o direito de proceder à interpretação e alteração do presente programa de apoio.

24. Consulta e opinião

Telefone: 8795 0950

Fax: 2835 6016

E-mail: ds_info@info.org.mo

Endereço: Avenida de Almeida Ribeiro, n.ºs 61-75, Circle Square, 7.º andar, Macau

Website : <https://www.fmac.org.mo/>

Caixa de comentários: <https://www.fmac.org.mo/suggestionsbox>